



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.122 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera os artigos 16 e 17 do Decreto nº 11.100 de 21 de agosto de 2020.

GILSON DE SOUZA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

Em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, e atendendo a classificação do Município de Franca no Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 16 e 17 do Decreto nº 11.100 de 21 de agosto de 2020, alterado pelos Decretos nº 11.108 de 04 de setembro de 2020, n.º 11.110 de 11 de setembro de 2020 e 11.120 de 05 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Ficam adotadas as seguintes medidas externas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Franca:

I – Ressalvadas as autorizações do presente Decreto, da Legislação específica e da Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido a partir de 10 de outubro de 2020:

a) ficam suspensas as aulas presenciais das creches e escolas particulares, faculdades, universidades, localizadas no Município de Franca, ressalvado o previsto no Decreto 11.120 de 05 de outubro de 2020;

b) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público presencial que possa propagar a contaminação pelo COVID-19;

c) fica suspenso o atendimento presencial ao público e o exercício de qualquer atividade não permitida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, ressalvadas as atividades administrativas internas, e, no que couber, o atendimento por internet, aplicativos, telefones, tele transmissão, e-commerce, delivery (entregas), drive-thru e takeaway (viagem);

d) ficam suspensas as visitas presenciais aos serviços de acolhimento de idosos e portadores de deficiência localizados no Município de Franca, salvo casos excepcionais com a devida autorização da direção do local e Órgãos de Saúde desde que seguidos todos os procedimentos de prevenção e combate ao COVID-19;

§1º Os eventos a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo, que já possuam alvará para a sua realização, terão suas autorizações suspensas.

§2º A suspensão de funcionamento dos estabelecimentos descritos neste artigo poderá ser reavaliada a qualquer momento.

§3º Fica autorizado a Secretaria de Saúde requisitar os serviços e profissionais de saúde das Universidades e Faculdades localizadas no Município.

§4º Ficam autorizadas as aulas, palestras, cursos e orientações on line ou por qualquer outro meio de comunicação a distância;

§5º Fica autorizado todo e qualquer tipo de ensino e entrega de material educacional à distância das creches, escolas, faculdades, universidades, fundações, instituições, inclusive cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes.

§6º Ficam autorizadas as atividades administrativas internas dos estabelecimentos deste artigo desde que respeitadas as medidas profiláticas previstas no Anexo I e legislação Municipal, Estadual e Federal;

§7º Fica autorizado a realização de aulas práticas e laboratoriais do ensino profissionalizante, técnico e superior público e privado, bem como as aulas, cursos e oficinas com método individualizado, bem como as demais atividades educacionais permitidas pela Legislação específica, Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

§8.º Todas as normas, procedimentos e protocolos previstos no Plano São Paulo deverão ser obedecidos pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Franca.

Art. 17. Além dos Serviços Públicos Municipais, Estaduais, Federais e demais serviços essenciais não vedados pela legislação em vigor, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - De saúde e higiene:

a) farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas e consultórios da área de saúde e exames, óticas, comércio e distribuidores de insumos hospitalares, farmacêuticos ou artigos relacionados;

b) funerárias;

c) prestadores de serviços da área de saúde, desde que o atendimento ao público seja individual e feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica e com uso de máscaras e demais medidas de segurança estabelecidas na legislação e recomendações do Comitê de enfrentamento e Ministério da Saúde;

d) lavanderias e serviços de limpeza;

e) serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença;

II- De alimentos:

a) supermercados, varejões, mercearias e congêneres, desde que possuam em seu mix de artigos a venda/produção pelo menos 70% de produtos ou artigos relacionados a alimentos seguindo as determinações previstas no anexo I;

b) produtores, fabricantes e distribuidores de gêneros alimentícios;

c) padarias, casas de carnes e lojas de conveniência;

d) Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e congêneres não situados em Shopping Centers e Galerias, desde que o consumo no estabelecimento se dê entre as 5h e as 22h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até as 23h, ao ar livre ou em áreas arejadas e no período máximo de 10h diárias, devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa em local de fácil visualização com o seu horário de atendimento presencial, sendo permitido, fora do horário acima estipulado, apenas o atendimento pelo sistema de fornecimento de marmitas, e-commerce, delivery (entrega em casa), drive-thru (entrega no veículo) e take away (entrega para viagem);

e) Durante o horário permitido, os estabelecimentos que comercializarem alimentos para consumo em seu interior deverão respeitar o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento desde que sentados;

III- Abastecimento e Logística/transporte:

a) hotéis, pensões e motéis;

b) postos e distribuidores de combustíveis e gás;

c) transportadoras, serviços de transporte por motoboy, moto táxi, táxi e transporte por aplicativos;

d) estacionamentos rotativos e locadoras de veículos;

e) estabelecimentos relacionados à manutenção e higienização de veículos, como oficinas mecânicas, funilarias, auto centers, borracharias, auto elétricas, auto peças, revendedores e ressolagens de pneus, bicicletarias, desde que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

f) empresas de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros, as quais deverão limitar o número de passageiros ao máximo de 60% da capacidade de passageiros sentados no veículo, bem como seguir todas as disposições do Anexo I, as resoluções da Secretaria de Saúde e demais normas e regulamentos de prevenção e combate ao COVID-19. Referidas empresas deverão ainda, enviar para Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 horas após o embarque do passageiro, através do e-mail epifranca@franca.sp.gov.br, uma lista contendo: data e horário de partida e retorno, locais de embarque e desembarque dos passageiros, cidade de destino, e informações sobre os passageiros e funcionários contendo: nome completo, data de nascimento, RG, telefone pessoal, endereço residencial, e número da poltrona;

g) empresas de transporte coletivo municipal deverão limitar o número de passageiros ao máximo de 60% da capacidade de passageiros, bem como seguir todas as disposições do Anexo I, as resoluções da Secretaria de Saúde e demais normas e regulamentos de prevenção e combate ao COVID-19;

IV – Alimentação, Saúde, Insumos e Indústria Agropecuária:

a) pet shops, casas de ração animal e insumos agrícolas e pecuários, lojas, distribuidores de insumos agrícolas, pecuários e de maquinários agropecuários desde que desde que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

b) consultórios e clínicas veterinárias.

V - Segurança:

a) serviços de segurança privada, alarmes e monitoramento de imóveis e transporte de valores;

VI - Tecnologia e comunicação:

a) operadoras de telefonia, internet, TVs, rádios e outros veículos de comunicação;

b) comércios e serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática e softwares, desde que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

VII - Bancos:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

José Martiniano de Oliveira Júnior - Jornalista Responsável /MTB - 47.792/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito

Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito

Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Afonso Teodoro de Souza Filho – Chefe de Gabinete

Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social

André Ricardo Plácido Cintra – Secretário de Assuntos Estratégicos

Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento

Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação

William Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças

Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos

Adalima Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano

Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos

José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde

Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania

Sérgio Dorigan - Secretário de Serviços e Meio Ambiente

Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente

Ângela Cristina de Carvalho Vitorino –

Vice-Presidente

Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário

Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

a) bancos, loterias, correspondentes bancários e instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida e seguindo as determinações previstas no anexo I;

VIII – Indústrias e Construção Civil:

a) todas as atividades industriais, inclusive da construção civil, devendo as mesmas flexibilizar os horários de entrada e saída de seus funcionários de modo a evitar aglomerações.

b) revendedores e distribuidores de materiais e suprimentos industriais, de construção civil, elétricos, hidráulicos, casas de tinta, madeiras, telhas, calhas, pedras, marmorarias, vidraçarias, pisos e acabamentos, desde que que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

IX – Atividades Imobiliárias:

a) Imobiliárias e demais prestadores de serviços e atividades relacionados a compra, venda e locação de imóveis desde que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento e que as visitas à imóveis sejam previamente agendadas e realizadas com apenas uma família por vez.

b) O atendimento presencial destes estabelecimentos somente se dará por 10 horas diárias, devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa em local de fácil visualização com o seu horário de atendimento presencial;

c) Fora do horário especificado na alínea acima, somente serão permitidas atividades administrativas internas e o atendimento por internet, aplicativos, telefones, teletransmissão, e-commerce, delivery (entregas), drive-thru e take away, sendo vedado o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.

X – Concessionárias e revendedores de veículos:

a) Concessionárias e revendedores de veículos deverão funcionar desde que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento.

b) O atendimento presencial destes estabelecimentos somente se dará por no máximo 10 horas diárias, devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa em local de fácil visualização com o seu horário de atendimento presencial;

c) Fora do horário especificado na alínea acima, somente serão permitidas atividades administrativas internas e o atendimento por internet, aplicativos, telefones, teletransmissão, e-commerce, delivery (entregas), drive-thru e take away, sendo vedado o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.

XI - Shopping Centers e Galerias:

a) Fica autorizado o funcionamento de Shopping Centers e Galerias ressaltando que o consumo de alimentos em seu interior somente será permitido em áreas abertas ou arejadas, devendo ser respeitado a espaço mínimo de 2 metros entre as mesas, bistrôs, bancadas e outros meios de acomodação;

b) Fica proibida a utilização de provadores nos Estabelecimentos que trabalhem com artigos de vestuário e calçados;

c) Fica proibida a utilização de cinemas, playgrounds, parques e mini parques de diversão e brinquedos, salvo se devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde;

d) Deve ser respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do Shopping ou Galeria, e nos boxes e lojas de seu interior deve-se respeitar o distanciamento entre uma pessoa e outra, de forma a limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² no interior do box ou loja;

e) O atendimento presencial em Shoppings e Galerias se dará por no máximo 10 horas diárias, entre o horário das 10h as 22h, devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa com o seu horário de atendimento presencial em local de fácil visualização;

f) Fora do horário especificado neste inciso, somente serão permitidas atividades administrativas internas e o atendimento por internet, aplicativos, telefones, teletransmissão, e-commerce, delivery (entregas), drive-thru e take away, sendo vedado o acesso de clientes ao interior do shopping ou galeria, ficando permitido tão somente o acesso à área de estacionamento.

XII – Salões de Beleza e barbearias:

a) Salões de Beleza e barbearias deverão funcionar desde que respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento.

b) O atendimento presencial destes estabelecimentos somente se dará por no máximo 10h diárias, devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa em local de fácil visualização com o seu horário de atendimento presencial;

XIII – Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

a) Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica deverão funcionar desde que respeitado o acesso de clientes em até 30% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

b) O atendimento presencial destes estabelecimentos somente se dará com agendamento prévio com hora marcada, sendo permitida apenas aulas práticas individuais, estando suspensa a realização de aulas e práticas em grupos;

c) O horário de atendimento, aulas e práticas presenciais dos estabelecimentos previstos neste inciso deverá ser de no máximo 10 horas diárias devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa em local de fácil visualização com o seu horário de atendimento presencial;

d) Deverá ser disponibilizado álcool 70% ao lado de todos os aparelhos devendo o professor, aluno ou praticante

higieniza-lo antes e depois de sua utilização;

XIV – Comércios e Serviços não qualificados nos itens acima:

a) Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e prestadoras de serviços

b) Fica proibido aos estabelecimentos que comercializem alimentos o consumo destes em seu interior após as 22h e em locais fechados e sem ventilação, devendo ser respeitado a espaço mínimo de 2 metros entre as mesas, bistrôs, bancadas e outros meios de acomodação;

c) Fica proibida a utilização de provadores nos Estabelecimentos que trabalhem com artigos de vestuário e calçados;

d) Fica proibida a utilização de playgrounds, parques e mini parques de diversão e brinquedos, salvo se devidamente autorizado Secretaria Municipal de Saúde;

e) Deve ser respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

f) O atendimento presencial destes estabelecimentos somente se dará por no máximo 10 horas diárias, devendo o estabelecimento divulgar e fixar cartaz/placa em local de fácil visualização com o seu horário de atendimento presencial;

g) Fora do horário especificado na alínea acima, somente serão permitidas atividades administrativas internas e o atendimento por internet, aplicativos, telefones, tele transmissão, e-commerce, delivery (entregas), drive-thru e take away, com barreiras físicas rígidas que impossibilitem o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.

XV – Eventos, convenções e atividades culturais e religiosas:

a) Fica autorizado o exercício das atividades citadas neste inciso por no máximo 10 horas diárias, com controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados;

b) Assentos e filas deverão manter um distanciamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, ficando proibido as atividades com público em pé;

c) Deve ser respeitado o acesso de clientes em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (um) cliente para cada 3m² ao interior do estabelecimento;

§1º. Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos constantes do ANEXO I do presente Decreto, bem como todas as demais portarias, normas e recomendações definidos pelas autoridades de saúde e sanitária e todos os protocolos previstos no Plano São Paulo, a ser consultado no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>, sob pena das sanções legais, inclusive a revogação da autorização de funcionamento.

§2º Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a realização de feirões, liquidações e promoções que possam propagar, promover ou incentivar a aglomeração de pessoas.

§3º A todos estabelecimentos fica autorizado, no que couber, o atendimento por internet, aplicativos, telefones, tele transmissão, e-commerce, delivery (entregas), drive-thru e takeaway (viagem).

§4º Os estabelecimentos que trabalhem pelo sistema drive-thru ou takeaway (viagem) deverão colocar cartazes ou banners em local de fácil visualização aos consumidores contendo o número de contato telefônico, aplicativo, e-mail ou site afim de que o consumidor possa entrar em contato e antecipar seus pedidos.

Art. 2º O descumprimento do presente decreto ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 09 de outubro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 35146/20 – Pregão Presencial nº 68/20 – Interessado: Secretaria de Serviços e Meio Ambiente. Objeto: Aquisição de mata burro metálico. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 9h30 do dia 28 de outubro de 2020, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Processo nº 29710/20 – Pregão Presencial nº 69/20 – Interessado: Secretaria de Ação Social. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e higienização das unidades estatais e órgão gestor da Assistência Social. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 14h30 do dia 28 de outubro de 2020, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Processo nº 34811/20 – Pregão Presencial nº 70/20 – Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler – Mod. 3300, instalados na Sec. Educação. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 9h30 do dia 09 de novembro de 2020, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Editais no site: www.franca.sp.gov.br

JULGAMENTO

Processo nº 20205/20 – Concorrência nº 017/2020 – Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e transporte do material nas ruas e avenidas do município de Franca/SP. A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, a empresa Thales A.C Silva Eireli foi INABILITADA pela comissão por apresentar atestados para o cumprimento do item 5.1, letra “i”, para comprovação da qualificação operacional sem o devido registro na entidade profissional competente e também por não apresentar vínculo do profissional detentor da CAT para atendimento do item 5.1, letra “h”. Ficam HABILITADAS a prosseguirem no certame as empresas Autem Engenharia LTDA, Val Rocha Engenharia LTDA, Pavini Engenharia Eireli EPP.

TERMO DE ADITAMENTO

Proc. nº 29859/18 – Pregão Presencial Nº 103/18 – Execução de oficinas de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, a serem desenvolvidas nos centros de referência especializado de Assistência Social – Moema e Centro, com crianças, adolescentes e suas famílias, identificados em situação de trabalho infantil, bem como articulação com os atores da Rede Municipal envolvida com a temática. Contratada: Ecko Gestão Arquitetura e Urbanismo Ltda Me. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da Sec. Ação Social, pelo mesmo valor e condições estabelecidas no contrato principal, anexadas aos autos em fls 289 e seguintes.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. nº 10121/20 – Pregão Presencial Nº 060/2020 – Aquisição de telas mosquiteiras e acessórios (devidamente instalados). A Sra. Pregoeira torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Alvarenga e Veríssimo Comércio de Tela Mosquiteira Ltda, lote global.

Franca, 09 de outubro de 2020.

Lígia Silva Granzoto

Presidente em substituição da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira

AVISOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. nº 040.225/2020 – Edital para seleção de agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município em atendimento ao Artigo 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 intitulada como “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão encaminhar a documentação entre os dias 13/10/2020 até as 23h59 do dia 11/11/2020, pelo endereço eletrônico leialdirblanc@franca.sp.gov.br e excepcionalmente, de forma presencial na Casa da Cultura e do Artista Franca “Abdias Nascimento”, localizada na Rua Oscar Brasilino dos Santos, 1531 – Centro, Franca/SP. Os Editais e Anexos estão à disposição no site <https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao> Editais – Situação: Em Andamento.

PROC. nº 040.305/2020 – Edital de chamamento público para seleção de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em atendimento ao Artigo 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 intitulada como “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão encaminhar a documentação entre os dias 13/10/2020 até as 23h59 do dia 11/11/2020, pelo endereço eletrônico leialdirblanc@franca.sp.gov.br. Os Editais e Anexos estão à disposição no site <https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao> Editais – Situação: Em Andamento.

Franca, 10 de outubro de 2020.

William César Matias

Secretário Municipal de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº. 010 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

PROGRAMA DE MATRÍCULA ANTECIPADA PARA O ANO LETIVO DE 2021 – nas Escolas Municipais de Educação Básica – para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A Prefeitura Municipal de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Resolução SME Nº 015 de 09 de outubro de 2020 – faz saber que estarão abertas as Matrículas e Rematrículas para a Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

DAS MATRÍCULAS

A Matrícula na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, será efetuada em duas etapas:

Primeira Etapa – Educação Infantil – Fase I e Fase II

- **Período de 19 a 23 de outubro/2020**
- **Matrículas** das crianças que frequentarão a Educação Infantil – Fase I – Pré-Escola, que completarão **04 (quatro)** anos até **31/03/2021 (nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017)**, assim como as de Fase II – Pré-Escola, que completarão **05 (cinco)** anos até **31/03/2021 (nascidos de 01/04/2015 a 31/03/2016)** ocorrerá na seguinte conformidade:
 - **Horário:** 8h às 16h.
 - **Local:** Sede das Escolas Municipais de Educação Básica.

Segunda Etapa - Ensino Fundamental – 1º ano

- **Período de 26 a 30 de outubro/2020**
- Matrículas para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental, que completarão **06 (seis)** anos até **31/03/2021 (nascidos de 01/04/2014 a 31/03/2015)**, ocorrerá na seguinte conformidade:
- **Horário:** 8h às 16h.
- **Local:** Sede das Escolas Municipais de Educação Básica

DAS REMATRÍCULAS

As rematrículas, para os alunos que frequentarão a Educação Infantil – FII e o Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano, ocorrerão nas escolas municipais em tempo oportuno, nos meses de outubro e novembro, no ato da retirada dos materiais pedagógicos para realização das atividades não presenciais.

DAS TRANSFERÊNCIAS

As transferências dar-se-ão somente à partir de janeiro de 2021.

DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox da Certidão de Nascimento do aluno;
- b) Xerox do CPF e do RG do responsável pelo aluno;
- c) Xerox do comprovante de endereço do responsável pelo aluno;
- d) Xerox da carteira de vacinação atualizada do aluno.

DAS UNIDADES ESCOLARES

REGIÃO NORTE

Sede: EMEI Prof. Walter Costa

Rua Emílio Bruxelas, nº 3556 – Parque São Jorge

- EMEI Prof. Agnelo Morato Júnior - Jardim Guanabara
- EMEB Profª. Odette do Nascimento - Parque dos Pinhais

Sede: EMEI Prof. Nicanor Xavier da Cunha

Rua Ana Aguiar, nº 1601 – Nova Franca

- EMEI Prof. Sabino Loureiro - Vila Santa Terezinha

Sede: EMEB Profª. Sueli Contini Marques

Rua Mamede Silva, nº 2771 – Jardim Tropical

- EMEI Prof. João Luís Garcia – Jardim Tropical

Sede: EMEB Profª. Valéria Teresa Spessoto Figueiredo Penna

Rua Erothildes Teodoro Pereira, nº 1060 – Parque Vicente Leporace III

- EMEI Profª Haidêe Marquiasave - Jardim Portinari

Sede: EMEB Prof. Florestan Fernandes

Rua Raquel Jacintho Mesquita, nº 900 – Jardim Vera Cruz

Sede: EMEB Profª. Olívia Corrêa Costa

Rua Antônio Miras Molina, nº 4700 – Jardim Paineiras

Sede: EMEB Profª. Maria Brizabela Bruxellas Zinader

Rua Wilson David, nº 2640 – Jardim Luiza

Sede: EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa

Rua Maria de Fátima Cáceres Mercuri, nº 3185 – Jardim Luiza II

Sede: EMEB Prof. Aldo Prata

Avenida São Pedro, nº 601 – City Petrópolis

Sede: EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento CAIC

Rua José Giancesella, nº 581 – City Petrópolis

Sede: EMEB Profª. Ana Rosa de Lima Barbosa

Rua Waldomiro Gonçalves, nº 191 – Parque do Horto

Sede: EMEB Profª. Maria Ângela David Henrique dos Santos

Avenida Paulo Duarte, nº 235 – Parque Vicente Leporace I

- EMEI Profª. Izaura Cunha Nunes – Parque Vicente Leporace II

REGIÃO SUL

Sede: EMEB Frei Germano de Annecy

Rua Fued Zacarias Cury – nº 1230 – Parque Progresso

- EMEI Prof. Antônio Reginald Bove - Jardim Alvorada
- EMEI Profª Elenita Mazzota de Oliveira - Jardim Ângela Rosa

Sede: EMEB Profª. Vanda Thereza de Senne Badaró

Rua Alfonso Sanches Simon, nº 301 – Recanto Elimar II

Sede: EMEB Prof. Paulo Freire

Rua Luciano Villaça, nº 1102 – Jardim Aviação

Sede: EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto

Rua Urias Alves Taveira, nº 6309 – Residencial Ana Dorotéia

Sede: EMEB Profª. Maria Antônia Stevanato Reis

Rua Amaury Rangel, nº 5880 – Jardim Paraty

Sede: EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula

Avenida Gabriela Almeida de Pirajá, nº 671 – Jardim Aeroporto II

- EMEI Profª. Maria de Lourdes Lima Pelizaro - Jardim Aeroporto II

Sede: EMEB Prof. Fausto Alexandre de Souza Teodoro

Rua Carlos Maranhã, nº 2021 – Jardim Santa Bárbara

Sede: EMEB Prof. José Mário Faleiros

Rua Leonardo Fernandes Martins, nº 1971 – Jardim Aeroporto III

Sede: EMEB Profª. Christianne Dezuani Dias de Oliveira

Rua Maria de Lourdes Magrin do Val, nº 6100 – Vila Real

REGIÃO LESTE

Sede: EMEB Prof. Marilourdes Figueiredo Iara

Rua Horácio Saturi, nº 350 – Jardim Panorama

- EMEB Profª Milton Alves Gama – Jardim Paulistano
- EMEI Profª Maria Luzia de Andrade Barcellos - Jardim Paulista
- EMEI Profª Maria Avelar Meneghetti - Jardim Bueno

Sede: EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges

Rua Cândido Carlos de Mello, nº 2860 – Jardim do Éden

Sede: EMEB Profª. Luzinete Cortez Balieiro

Rua Eunice Carmen Gonçalves Rodrigues, nº 2555 – Jardim Palestina

Sede: EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein

Rua Paulo Vieira da Silva, nº 2321 – Jardim Piratininga

Sede: EMEB Prof. César Augusto de Oliveira

Avenida Major Elias Motta, nº 1830 – Jardim Brasilândia

REGIÃO OESTE

Sede: EMEB Prof. Augusto Marques

Rua Água Santa, nº 500 – Vila Nova

- EMEI Profª. Maria Helena Teixeira - Jardim Francano

Sede: EMEB Anor Ravagnani

Rua Geraldino Augusto Machado, nº 181 – Parque das Esmeraldas

- EMEI Profª. Maria Tereza Bártoli – Vila Santa Helena

Sede: EMEB Profª Dorotea Paulino Ferro

Rua Joaquim Machado, 580 – Jardim Paulo Archetti

Sede: EMEB Prof. e Escritor Nelson dos Santos Damasceno

Rua Cândido Francisco Pires, nº 4000 – Jardim Bonsucesso

Sede: EMEB Prof. Domênico Pugliesi

Rua Santa Luzia, nº 3421 – Santa Maria

Sede: EMEB Profª. Etelgina de Fátima Viveiros

Rua Pedro Silveira, nº 2915 – Residencial Júlio D'Elia

- EMEB Profª Guiomar Ferreira Silva – Jardim Martins

Sede: EMEB Profª. Rita de Cássia Calixto Xavier

Rua Otoides Eurípedes Eleutério, nº 2505 – Jardim Pulicano

REGIÃO CENTRO

Sede: EMEB Profª Emília de Paula Tarantelli

Rua Prudente de Moraes, nº 450 – Cidade Nova

- EMEI Profª Maria Pia Silva Castro - Vila Nossa Senhora das Graças
- EMEI Prof. Otávio Martins de Souza Júnior - Bairro São José
- EMEI Profª Izaniid Paludeto Silva - Cubatão/Centro

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A matrícula e rematrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis do aluno ou por seu Procurador.

O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes, assim o determinem, sem que, isto venha a gerar direitos ou obrigações.

Franca, 09 de outubro de 2020.

Eduardo Ribeiro Guerra
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos e critérios para implementação do Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2021, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, inclusive nas escolas particulares de Educação Infantil, e dá outras providências

EDUARDO RIBEIRO GUERRA, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;

- o disposto nos artigos 5º, § 1º - incisos I, II e III, artigo 6º, artigo 7º - inciso I, artigo 25 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Lei Municipal nº 8.300, de 31 de Agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Franca e dá outras providências;

- a Resolução SE nº 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” - SED;

- a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o cumprimento dos Art. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

- o disposto na Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- o disposto na Lei nº 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- o disposto na Resolução SEDUC-69, de 05 de outubro de 2020, a qual estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - 2021, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;

- o disposto na Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do estado de São Paulo;

- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

- a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

- finalmente, a importância de planejamento antecipado, para atendimento adequado da demanda escolar da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), para o ano de 2021,

RESOLVE:**Seção I****Das Matrículas e Rematrículas**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta parâmetros e procedimentos para atendimento à demanda na Educação Básica das escolas municipais.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2021, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Rede Municipal de Franca.

Art. 3º - A matrícula para as crianças que frequentarão a Educação Infantil – Fase I – Pré-Escola, que completarão **04 (quatro)** anos até **31/03/2021 (nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017)**, assim como as de Fase II – Pré-Escola, que completarão **05 (cinco)** anos até **31/03/2021 (nascidos de 01/04/2015 a 31/03/2016)** ocorrerá na seguinte conformidade:

- I. **Período:** 19 a 23 de outubro de 2020.
- II. **Horário:** 8h às 16h.
- III. **Local:** Sede das Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 4º - A matrícula para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental, que completarão **06 (seis)** anos até **31/03/2021 (nascidos de 01/04/2014 a 31/03/2015)**, ocorrerá na seguinte conformidade:

- I. **Período:** 26 a 30 de outubro 2020.
- II. **Horário:** 8h às 16h.
- III. **Local:** Sede das Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 5º – As rematrículas, para os alunos que frequentarão a Educação Infantil – FII e o Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano, ocorrerão nas escolas municipais em tempo oportuno, nos meses de outubro e novembro, no ato da retirada dos materiais pedagógicos para realização das atividades não presenciais.

Art. 6º – As transferências dar-se-ão somente a partir de janeiro de 2021.

Art. 7º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox da Certidão de Nascimento do aluno;
- b) Xerox do CPF e do RG do responsável pelo aluno;
- c) Xerox do comprovante de endereço do responsável pelo aluno;
- d) Xerox da carteira de vacinação atualizada do aluno.

Seção II**Das Disposições Finais**

Art. 8º - Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

Art. 9º - Para a sala que não atingir o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no artigo anterior, esta poderá ser reorganizada conforme a disponibilidade da unidade escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e o interesse público.

Art. 10 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 09 de outubro de 2020.

Eduardo Ribeiro Guerra
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, ARTE, CULTURA E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. nº 040.225/2020 – Edital para seleção de agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município em atendimento ao Artigo 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 intitulada como “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão encaminhar a documentação entre os dias **13/10/2020** até as 23h59 do dia **11/11/2020**, pelo endereço eletrônico leialdirblanc@franca.sp.gov.br e excepcionalmente, de forma presencial na Casa da Cultura e do Artista Franca “Abdias Nascimento”, localizada na Rua Oscar Brasilino dos Santos, 1531 – Centro, Franca/SP. Os Editais e Anexos estão à disposição no site <https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao> Editais – Situação: Em Andamento.

Franca, 10 de outubro de 2020.

William César Matias
Secretário Municipal de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. nº 040.305/2020 – Edital de chamamento público para seleção de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em atendimento ao Artigo 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 intitulada como “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão encaminhar a documentação entre os dias **13/10/2020** até as 23h59 do dia **11/11/2020**, pelo endereço eletrônico leialdirblanc@franca.sp.gov.br. Os Editais e Anexos estão à disposição no site <https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao> Editais – Situação: Em Andamento.

Franca, 10 de outubro de 2020.

William César Matias
Secretário Municipal de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

EDITAL Nº 002/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

EDITAL PARA SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura do Município de Franca, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção de agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de 50 agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, para premiação no valor individual de R\$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiados agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- b) Artes Plásticas e Visuais;
- c) Artesanato;
- d) Audiovisual;
- e) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- f) Dança;
- g) Design e Moda;
- h) Fotografia;
- i) Gestão Pesquisa e capacitação;
- j) Graffiti;
- k) Literatura;
- l) Manifestações Circenses;

- m) Música;
- n) Ópera e Musical;
- o) Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;
- p) Produção Cultural;
- q) Teatro; e
- r) Outras manifestações culturais não especificadas acima, desde que justificadas.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO

3.1. As inscrições de candidatura para a premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2020, com a apresentação de documentação que deve ser direcionada à Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, preferencialmente por meio do e-mail leialdirblanc@franca.sp.gov.br, especificamente com o ASSUNTO de e-mail: EDITAL N°002/2020 - INSCRIÇÃO e, excepcionalmente, de forma presencial na Casa da Cultura e do Artista Franca “Abdias Nascimento”, localizada na Rua Oscar Brasilino dos Santos, 1531 – Centro, Franca/SP.

3.2. Documentação para inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, deste Edital;
- II. Cópia de documento de identificação do responsável pela inscrição;
- III. Portfólio ou material que demonstre a relevância da contribuição do artista, grupo ou entidade para o desenvolvimento do setor cultural de Franca e que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no Município, tais como cartazes, folders, fotografia, DVDs, CDs, folhetos, matéria de jornal, sítios da internet (links) e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- IV. No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da pessoa, grupo, ou entidade indicada, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- V. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem CNPJ, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, que pode ser digitalizada, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital;

3.3. O candidato a premiação pode se inscrever em até 2 (duas) categorias, mas após a seleção, cada candidato só pode ser premiado em 1 (uma) categoria, devendo prevalecer a inscrição na qual lhe foi atribuída a melhor avaliação, considerando os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

3.4. Na hipótese de apresentação de mais de 2 (duas) inscrições pelo mesmo agente cultural, somente serão analisadas as 2 (duas) últimas inscrições enviadas, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver manifestação formal solicitando desclassificação de uma de suas inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

4. DA SELEÇÃO E RECURSO

4.1. A Comissão Especial de Análise, Seleção e Julgamento será composta por 08 (oito) membros, nomeados através da Portaria nº 291, de 03 de outubro de 2020.

4.2. Os membros da Comissão Especial de Análise, Seleção e Julgamento ficam impedidos de se inscreverem neste processo de seleção ou realizarem indicação de candidatos.

4.3. A Comissão Especial realizará a análise dos inscritos no período de 12 a 17 de novembro de 2020.

4.4. A seleção será composta por 2 (duas) etapas:

- ETAPA 1 – Exame da admissibilidade das candidaturas, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;
- ETAPA 2 – Seleção das candidaturas premiadas.

4.5. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 24h, contados a partir da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura;

4.6. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de seu e-mail durante todo o período do Chamamento, bem como garantir a capacidade de recebimento de mensagens de seu e-mail, por meio de verificação de espaço ou direcionamentos de SPAM.

4.7. A avaliação das candidaturas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação conforme especificado por critério:

- a) Atuação da personalidade, grupo ou entidade no segmento para qual está indicado, através de iniciativas exemplares já realizadas – considerando o segmento cultural na qual está indicado, onde será avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação da cultura (0 a 40 pontos);
- b) Caráter inovador das iniciativas realizadas pelo candidato ao prêmio – a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado, tais como: se propôs integração entre as culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas de conhecimento e da vida social (0 a 15 pontos);
- c) Contribuição sociocultural e ambiental que a atuação proporciona à comunidade em que atua – análise de benefícios diretos e indiretos que o candidato inscrito trouxe à comunidade em que atua (0 a 15 pontos);
- d) Contribuição da narrativa para a promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos – a análise irá verificar se as iniciativas realizadas pelo indicado promovem ações e/ou contribuiu para a difusão e promoção de valores que contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e de identidade de gênero (0 a 15 pontos).

4.8. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios a), b), c) e d), sucessivamente.

4.9. Persistindo o empate poderá ser utilizado o critério de premiação ao candidato com maior idade.

4.10. A relação dos candidatos selecionados será publicada no dia 18 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município de Franca.

4.11. O candidato que desejar apresentar recurso deverá enviar o Formulário de Recurso (ANEXO IV) para o e-mail leialdirblanc@franca.sp.gov.br, especificamente com o ASSUNTO de e-mail: EDITAL N°002/2020 - RECURSO, no período de 19 a 24 de novembro de 2020, até às 13:00.

4.12. A publicação do Julgamento será realizada no dia 25 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município de Franca.

4.13. A publicação da Homologação e Ratificação será realizada no dia 01 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município de Franca.

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1. O candidato selecionado será convocado para apresentar a seguinte declaração indicando os dados de conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, no prazo de 05 dias, contados a partir da publicação da Homologação e Ratificação, sob pena de ser desclassificado.

5.2. A conta deverá ser obrigatoriamente uma conta corrente e ter a titularidade do candidato. A conta poderá ser de qualquer instituição financeira em território nacional.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital no valor de R\$ 500.000,00 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

021201 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER 133922073 DIFUSÃO CULTURAL

2935 Manutenção das Atividades das Unidades Culturais e Populares Fonte: 053120007 TR.LEI FEDERAL N° 14017/2020 - ALDIR BLANC 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer.

7.2. Na hipótese do número de candidatos selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

7.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 10 de outubro de 2020.

William César Matias

Secretário Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer

ANEXO I **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO PRÊMIO			
Nome:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:			
Dados Bancário: (em nome do candidato ao prêmio)			
Banco:	Agência:	Conta Corrente: (obrigatoriamente)	



Nome do Responsável pela Inscrição:
CPF do Responsável pela Inscrição:
Relato sobre a relevância da contribuição ao setor cultural:
Descrição dos itens do Portfólio apresentado para inscrição:

Declaro ser totalmente responsável pelas informações contidas neste Formulário de Inscrição, bem como ser responsável pelos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

**ANEXO II
CARTA DE ANUÊNCIA**

EU, _____, CPF: _____ declaro estar ciente e de acordo com a candidatura para recebimento do prêmio de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como estar ciente e de acordo como a totalidade dos termos contidos no Edital nº002, de 10 de outubro de 2020.

Franca, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

(Em anexo, cópia do documento de identidade do candidato)

**ANEXO III
CARTA DE ANUÊNCIA
(GRUPOS)**

Declaramos estarmos cientes e de acordo com a candidatura para recebimento do prêmio de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como estarmos cientes e de acordo como a totalidade dos termos contidos no Edital nº 002, de 10 de outubro de 2020. Indicamos _____ como representante para responder pelo grupo, bem como para receber o

Prêmio, objeto do Edital.

Franca, ____/____/____

NOME DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO INTEGRANTE: _____

NOME DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO INTEGRANTE: _____

NOME DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO INTEGRANTE: _____

NOME DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO INTEGRANTE: _____

(Em anexo, cópias dos documentos de identidade dos membros do grupo)

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSANTE	
NOME DO CANDIDATO:	CPF OU CNPJ:
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	CPF.:
RECURSO	
ARGUMENTAÇÃO:	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

PARA ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura do Município de Franca, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.2. Serão selecionadas 110 propostas atividades artísticas e culturais com apresentações de duração mínima de 45 minutos e, no máximo, de 60 minutos.

2. DO PÚBLICO ALVO.

2.1. Serão premiados proponente (pessoas físicas, Micro Empreendedores Individuais (MEI), ou pessoas jurídicas de direito privado), com iniciativas de atividades artísticas e culturais selecionadas nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- e) Dança;
- f) Design e Moda;
- g) Fotografia;
- h) Gestão Cultural;
- i) Leitura, escrita e oralidade;
- j) Manifestações circenses;
- k) Música;
- l) Ópera e Musical;
- m) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- n) Teatro.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 13 de outubro de 2020 até 11 de novembro de 2020, até às 23:59 com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, exclusivamente por meio do e-mail, leialdirblanc@franca.sp.gov.br, especificamente com o ASSUNTO de e-mail: CHAMAMENTO Nº003/2020 - INSCRIÇÃO

3.2. Documentação para inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, deste Edital;
- II. Cópia de documento de identificação com foto do responsável pela inscrição.
- III. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- IV. 01 (uma) Proposta descrevendo a atividade artística e cultural a ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (ANEXO II).

3.3. Os proponentes devem comprovar residência no município, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município, no caso das pessoas jurídicas.

3.4. O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

3.5. Fica limitada a apresentação de 01 (uma) proposta por proponente para participação da seleção.

3.6. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver manifestação formal do proponente responsável pela desistência de outras de suas demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

3.7. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancFranca e #EmergênciaCulturalFranca.

3.8. O proponente se obriga a transmitir e/ou disponibilizar gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo com resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.

3.9. As apresentações das atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, deverão acontecer em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Homologação e Ratificação.

3.10. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência ou consumo de drogas lícitas ou ilícitas.

3.11. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA SELEÇÃO E RECURSO

4.1. A Comissão Especial de Análise, Seleção e Julgamento será composta por 08 (oito) membros, nomeados através da Portaria nº 291, de 03 de outubro de 2020.

4.2. Os membros da Comissão Especial de Análise, Seleção e Julgamento ficam impedidos de inscrever propostas neste Chamamento.

4.3. A análise das propostas será realizada no período de 12 a 17 de novembro de 2020.

4.4. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no prazo de 24h, contados a partir da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

4.5. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de seu e-mail durante todo o período do Chamamento, bem como garantir a capacidade de recebimento de mensagens de seu e-mail, por meio de verificação de espaço ou direcionamentos de SPAM.

4.6. A seleção será realizada em 02 (duas) etapas:

a) ETAPA 1 – Categorização dos proponentes por quantidade de integrantes, conforme tabela a seguir:

Quantidade de integrantes	Categoria	Fator de Cálculo
1 a 3 integrantes	A	1.0
4 ou mais integrantes	B	1.2

b) ETAPA 2 – Seleção das propostas a partir de critérios e pontuação.

4.7. Para fins desse edital, serão considerados integrantes aqueles informados no ato da inscrição e que deverão efetivamente participar das apresentações. Não serão considerados integrantes aqueles envolvidos em processos técnicos necessários para a finalização do material a ser transmitido.**4.8.** Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x3)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
c) Qualificação e experiência profissional do Proponente	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	90

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.9. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.**4.10.** Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério Mérito da proposta;
- maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

4.11. Poderão ser aprovadas mais de 110 propostas, as quais serão dispostas em ranking por categoria, conforme pontuação de seleção. Na hipótese de desistência ou desclassificação de algum proponente, antes da realização do pagamento, será convocada a proposta subsequente.**4.12.** A divulgação da relação de propostas aprovadas será realizada no dia 18 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município de Franca.**4.13.** O proponente que desejar apresentar recurso deverá enviar o Formulário de Recurso (ANEXO III) para o email leialdirblanc@franca.sp.gov.br, especificamente com o ASSUNTO de e-mail: CHAMAMENTO N°003/2020 – RECURSO, no período de 19 a 24 de novembro de 2020, até às 13:00.**4.14.** Não serão aceitas alterações da proposta inicial como recurso.**4.15.** A publicação do Julgamento será realizada no dia 25 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município de Franca.**4.16.** A publicação da Homologação e Ratificação será realizada no dia 01 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município de Franca.**5. DO REPASSE FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.****5.1.** O repasse financeiro será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir da publicação da Homologação e Ratificação.**5.2.** O proponente se obriga a cumprir o prazo estipulado no item 3.9 deste edital, sob pena de devolução integral e corrigido do recurso repassado, podendo ainda sofrer futuras sanções legais cabíveis.A determinação do valor do repasse por proposta (vrp) aprovada será realizada a partir da divisão do valor total de recurso orçamentário da meta conforme Plano de Ação (vtm) deste edital pelo total de propostas aprovadas (tpa) e multiplicado pelo fator de cálculo (fc), especificado para categoria prevista na tabela do item 4.6 a).
$$\text{vtm} \div \text{tpa} \times \text{fc} = \text{vrp}$$
5.3. O repasse será depositado, obrigatoriamente, em conta corrente de titularidade do proponente, informada no ato da inscrição. A conta poderá ser de qualquer instituição financeira em território nacional.**5.4.** A Prestação de Contas será efetuada através da entrega à Secretaria de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Homologação e Ratificação deste Chamamento, de gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo com resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265 para exibição online pela Prefeitura Municipal de Franca, em canal específico, podendo ser entregue em formato físico (HD ou Pen Drive) ou enviado por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox.**5.5.** Deverão entregar também relatório comprovando a execução da atividade artística e cultural através da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

5.6. O proponente se obriga a apresentar complementação de prestação de contas no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, caso necessário

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital no valor de R\$ 410.000,00 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

021201 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER 133922073 DIFUSÃO CULTURAL

2935 Manutenção das Atividades das Unidades Culturais e Populares Fonte: 053120007 TR.LEI FEDERAL Nº 14017/2020 - ALDIR BLANC 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer.

7.2. Caso não sejam aprovadas propostas suficientes com qualidade que justifiquem a utilização total do recurso, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 10 de outubro de 2020.

William César Matias

Secretário Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO					
Nome:					
CPF ou CNPJ:					
Endereço:			Número:		Complemento:
Bairro:		CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:			DDD / Fax:		
E-mail:			Endereço na Internet:		
Nome do Responsável (em caso de grupo):					
CPF do Responsável (em caso de grupo):					
Dados Bancário:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Declaro ser totalmente responsável pelas informações contidas nesta Ficha de Inscrição, bem como ser responsável pelos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de cumprimento do prazo estipulado no item 3.9 deste edital, sob pena de devolução integral e atualizado do recurso repassado, podendo ainda sofrer futuras sanções legais cabíveis

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

ANEXO II
MODELO PLANO DE TRABALHO DE ATIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME DO PROPONENTE:	CPF ou CNPJ:
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL (grupo):	CPF.:
SOBRE A ATIVIDADE	
TÍTULO DA ATIVIDADE:	
OBJETIVO: (resultado esperado)	
DESCRIÇÃO: (o que será realizado)	
PÚBLICO ALVO: (quantidade de pessoa, faixa etária, etc.)	
PLATAFORMAS PARA TRANSMISSÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO:	

Declaro estar ciente e de acordo com as condições técnicas exigidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2020, de 10 de outubro de 2020, sendo transmitir e/ou disponibilizar gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo com resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos a 60 (sessenta) minutos, estando sujeito a devolução do recurso atualizado e penalidades cabíveis.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME DO PROPONENTE:	CPF ou CNPJ:
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL (grupo):	CPF.:
RECURSO	
ARGUMENTAÇÃO:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com base na lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e diretrizes da municipalidade, vem por meio deste, convidá-lo a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exposição da **APROVAÇÃO PRÉVIA DO LOTEAMENTO URBANO “RESIDENCIAL SÃO CARLOS I”**, o qual contará com 295 lotes em uma área de 131.856,00 m², conforme matrícula nº82.406, denominado Sítio São Carlos e seu Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, que se realizará em **26 de outubro de 2020, às 14:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sito à rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova – Franca/SP.

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Franca para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, estabelecida através do decreto municipal nº 11.018, de 19 de março de 2020, e alterações, os cidadãos devem comparecer com máscaras de proteção facial.

- Processo nº 2019/012317 – Aprovação Prévia de Loteamento.
- Local: Rodovia Vicinal Nelson Nogueira, Km 02, Sítio São Carlos – Gleba 2, matrícula nº 65.613 – 2º CRIA, 131.856m², onde contará com 295 lotes.

As pessoas presentes poderão intervir oralmente até 05 (cinco) minutos e também, entregar manifestação escrita e/ou documental, anotando-se essas intervenções em ata.

Franca, 10 de outubro de 2020.

Adailma Helena Ferreira
Secretária de Planejamento Urbano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com base na lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e diretrizes da municipalidade, vem por meio deste, convidá-lo a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exposição da **APROVAÇÃO PRÉVIA DO LOTEAMENTO URBANO “RESIDENCIAL DOMINGOS JARDINI”**, o qual contará com 579 lotes em uma área de 208.517,61 m², conforme matrícula nº 65.613, denominado Sítio Santa Inês e seu Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, que se realizará em **26 de outubro de 2020, às 14:30 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sito à rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova – Franca/SP.

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Franca para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, estabelecida através do decreto municipal nº 11.018, de 19 de março de 2020, e alterações, os cidadãos devem comparecer com máscaras de proteção facial.

- Processo nº 2019/010441 – Aprovação Prévia de Loteamento.
- Local: Rua 07 – Residencial Santa Inês e Rodovia Nelson Nogueira – próximo ao Villagio Mundo Novo, matrícula nº 65.613 – 2º CRIA, 208.517,61m², onde contará com 579 lotes.

As pessoas presentes poderão intervir oralmente até 05 (cinco) minutos e também, entregar manifestação escrita e/ou documental, anotando-se essas intervenções em ata.

Franca, 10 de outubro de 2020.

Adailma Helena Ferreira
Secretária de Planejamento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

A Vigilância Ambiental Municipal **COMUNICA**, que foram apreendidos os seguintes animais:

01 Equino – macho – cor: Tordilho – raça: mestiça.

Capturada na Rua: José Aparecida da Silva no Bairro: Ângela Rosa em 25/09/2020.

01 Asinino – fêmea – cor: Pelo de Rato – raça: mestiça.

Capturada na Rua: Doutor Claudio Manoel no Bairro: Santa Helena em 11/08/2020.

01 Equino – macho – cor: Tordilho – raça: mestiça.

Capturados na Rua Antônio Pedro Ferreira no Bairro: Aeroporto I 29/07/2020.

01 Equino – Macho – cor: Alazão – raça: mestiça.

Capturada na Avenida Moacir Vieira Coelho no Bairro: Jardim Redentor em 25/06/2020.

O (s) proprietário (s) deverá (ão) retirá-lo (s) em 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, neste setor, caso contrário, será (ão) leiloado (s), conforme o Código de Obras e Posturas do Município, Lei Municipal N. 2.074/72.

Franca, 9 de outubro de 2020.

Felipe Menezes Granzotti
GFG Administrativa Vigilância em Saúde

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

PORTARIA Nº 19/2020

Dispõe sobre a designação em caráter de substituição por motivo de férias, para a Função Gratificada (FG) de Supervisão de Área de Licitações.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a funcionária JULIANNE MOURA ROMAO, chapa 395, para exercer, em caráter de substituição, as funções da Função Gratificada (FG) de Supervisor de Área de Licitações do Uni-FACEF, durante o período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2020, em razão das férias da titular, Srta. Bruna Sousa Ferreira (chapa 244).

Artigo 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 09 de outubro de 2020.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0045/2020 – Pregão Presencial n.º 1001/20 – Contratação de serviços bancários: LOTE 01 – Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para gestão de folha de pagamento dos agentes públicos, servidores ativos, efetivos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Franca. LOTE 02 - Contratação de instituição bancária para manutenção das disponibilidades de caixa e pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Franca, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de exclusividade, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital. A sessão pública de processamento do pregão será realizada da Rua da Câmara, nº01, Franca, SP, às 14h00 do dia 30 de outubro de 2020. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, para retirada gratuita, no endereço supra, de 2ª a 6ª feiras, no horário das 07h30 às 11h30, e das 13h às 17h, e no site www.camarafranca.sp.gov.br.

Franca, 09 de outubro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social n.º 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Extrato de Contrato

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – CNPJ 45.316.338/0001-95

Proc. nº 01/2020 – Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 01/2020 – Reforma do Bloco de Atendimento Infantil, com área de 461,77m², demolindo ou substituindo e recuperando as estruturas de concreto armado, paredes, painéis, esquadrias, vidros, portas, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de pisos e paredes, louças, metais, pintura, telhado, retirada de entulho, limpeza geral e instalações de proteção e combate a incêndio, da APAE de Franca, tipo menor preço. Empresa contratada: EXECUTTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.774.213/0001-24, pelo valor de R\$ 369.897,36 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), no prazo máximo de 180 dias.

Franca, 09 de outubro de 2020.



Toni Salloum Filho

Vice-presidente – Apae de Franca
CPF: nº 073.060.618-01